



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Departamento de Normatização e Informática  
Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo

**DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO – Poder Executivo – Seção I**

**Vol. 125 - Nº 83 - DOE de 07/05/2015 - p. 19**

**Desenvolvimento Social**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEDS Nº 008, DE 06-05-2015**

*Altera dispositivos da Resolução SEDS 02, de 22 de janeiro de 2.015, que dispõe sobre a inclusão no Sistema Pró-Social de Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, ofertados pelas entidades beneficentes sem fins econômicos, com preponderância em outras áreas como Saúde, Educação, entre outras*

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c", combinado com o artigo 94, ambos do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005,

Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SEDS 02, de 22 de janeiro de 2.015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º (...)

Inciso I - (...);

Inciso II - Cópia do comprovante atualizado da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou cópia do Protocolo atualizado do requerimento de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no caso de legislação Municipal aceitá-lo como prova da inscrição, até o julgamento final do processo.

Rua Bela Cintra, 1032 ☒ CEP: 01415-000 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8201

[www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br) – [biblioteca@desenvolvimentosocial.sp.gov.br](mailto:biblioteca@desenvolvimentosocial.sp.gov.br)



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Departamento de Normatização e Informática**  
**Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo**

Artigo 4º - As Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social serão responsáveis pela verificação e análise da documentação apresentada, submetendo ao Titular da Pasta para a validação ou invalidação do seu cadastro, bem como para sua ativação ou inativação no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições.

Artigo 6º - O cadastro dos Programas, Projetos e Serviços da área da Assistência Social manter-se-á ativo no Sistema Pró- Social Módulo/ Instituições desde que a entidade beneficente, com atuação preponderante em outras áreas, que não a da assistência social, apresente, anualmente, comprovante atualizado de manutenção da inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços da área da assistência social, junto ao respectivo Conselho de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 1º (...)

§ 2º - Para fins desta Resolução, considera-se atualizado o comprovante de manutenção de inscrição anualmente validado, sem prejuízo da aplicação, ao que couber, do disposto no inciso II do artigo 3º.”.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fonte:**

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v4/index.asp?c=4&e=20150507&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20150507&p=1)